



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
(Processo Administrativo nº 000751/2023-21)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14/2023 de 10 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de janeiro de 2024.

Horário: 9h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para os imóveis locados e àqueles pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com cobertura contra incêndios, raios, explosão, implosão, danos elétricos, responsabilidade civil e quebra de vidros, devendo cobrir também os bens móveis existentes em cada unidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2023, na classificação abaixo;

UNIDADE GESTORA: L001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0100 PROGRAMA DE GESTAO, MANUTENCAO E SERVICOS DO ESTADO

PROJETO/ATIVIDADE: 200101 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ELEMENTO: 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 69 Seguros em Geral

FONTE: 0500 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESFERA: F FISCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. **A licitação é destinada a ampla participação. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, terão os benefícios contidos na referida lei.**
- 4.2.1. O item 1 é destinado a ampla participação.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.7. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1. No país;

7.25.2. Por empresas brasileiras;

7.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;

9.11.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.14.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou no instrumento contratual, anexo a este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência ou no instrumento contratual, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. Não manter a proposta;
- 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiaí, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 98704-0038.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- 21.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;
- 21.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Natal, 27 de dezembro de 2023.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro AL/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL PARA OS IMÓVEIS LOCADOS E ÀQUELES PERTENCENTES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM COBERTURA CONTRA INCÊNDIOS, RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS, RESPONSABILIDADE CIVIL E QUEBRA DE VIDROS, DEVENDO COBRIR TAMBÉM OS BENS MÓVEIS EXISTENTES EM CADA UNIDADE, conforme especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade de a Administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer nos imóveis próprios deste poder e possam afetar o patrimônio público. Os bens patrimoniais - edificações e seus conteúdos - representam valores muito expressivos, que devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente, capaz de preservá-los na ocorrência de eventual sinistro.

2.2. Esclareço, por oportuno, que os valores informados no ponto 3.3 contemplam os valores dos imóveis acrescido dos valores estimados dos bens móveis que se encontram instalados em cada unidade, conforme inventário patrimonial feito pelo Núcleo de Gerenciamento do Acervo Mobiliário e Imobiliário.

2.3. Outrossim, trata-se de obrigação legal, prevista no art. 1.346, do Código Civil: “É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial”.

3. DA COBERTURA

3.1. Estão cobertos pelo seguro:

3.1.1. Todos os imóveis elencados no Item 3.3, com todas as suas instalações, tais como: elevadores, sistema eletrônico de segurança, instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros;

3.1.2. Os bens móveis, tais como mobiliário em geral, máquinas elétricas/eletrônicas, condicionadores de ar, eletrodomésticos, cutelaria, livros e periódicos, dentre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

3.1.3. Os equipamentos de informática, tais como servidores de rede e seus acessórios, microcomputadores, notebooks, scanners, impressoras, nobreaks, estabilizadores, equipamentos de áudio e vídeo (painel eletrônico, mesas de som, microfone, caixas acústicas, etc.), equipamentos eletrodomésticos, dentre outros;

3.1.4. O sistema estacionário composto de grupo gerador e subestação abrigada, e;

3.1.5. Os bens do almoxarifado, tais como material para escritório, para copa, bens de consumo de informática, obras de artes; estúdio de rádio e televisão (instalação/equipamentos), dentre outros.

3.2. A contratação do seguro predial segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

3.3. O seguro deve cobrir as seguintes indenizações máximas, por área construída:

Item 1. Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP. 59.025-300, com 7.882,35 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 25.130.616,21
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 500.000,00
Quebra de vidros	R\$ 100.000,00
Item 2. Escola da Assembleia Legislativa do RN, Rua Açú, 426, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-110, com 633,22 m².	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 1.566.180,75
Danos Elétricos	R\$ 200.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 30.000,00
Item 3. Av. Câmara Cascudo, 398 - (Memorial do Legislativo Potiguar) - Cidade Alta - CEP: 59025-280, com 2.511,21 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 2.200.000,00
Danos Elétricos	R\$ 250.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 50.000,00
Item 4. Rua Vigário Bartolomeu, 630, (antigo BNB e seu estacionamento) Cidade Alta - Natal - CEP:59.025-100, com 750,93 m².	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 2.548.009,06
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 100.000,00
Quebra de vidros	R\$ 50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

Item 5. Rua Vigário Bartolomeu, 572 - (Setor de Saúde / Segurança Institucional) - Cidade Alta com 400,46 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 776.860,26
Danos Elétricos	R\$ 200.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 40.000,00
Item 6. Rua Vigário Bartolomeu, 586 - Cidade Alta - (Estacionamento) com 618,50 m².	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 768.047,11
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00
Item 7. Rua Vigário Bartolomeu, 594 (Antigo Edifício do Gossons)- Cidade Alta, com 905,36 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 1.749.829,80
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 50.000,00
Item 8. Rua São Tomé, 348 (CEFO) - Cidade Alta, com 735,69 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 1,839.225,00
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00
Quebra de vidros	R\$ 40.000,00
Item 9. Rua Jundiaí, 481 (Anexo Jundiaí) - Tirol, com 661,77 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 1.654.425,00
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00
Item 10. Avenida Câmara Cascudo, 393 (Divisão de Transportes) - Cidade Alta, com 1.180,47 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 760.000,00
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 100.000,00
Quebra de vidros	R\$ 40.000,00

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, haja vista que se trata de serviço de mesma natureza. Portanto, objeto único a ser prestado para o mesmo órgão, tornando mais eficiente a fiscalização e a gestão contratual, bem como menos onerosa a contratação, posto que a não fragmentação do objeto torna a licitação mais atrativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

5. DA VISTORIA PRÉVIA À LICITAÇÃO

5.1. É facultativo que o licitante vistorie os locais de cobertura do seguro, com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas, não alegando posteriormente quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, através do e-mail: cial@al.rn.leg.br

5.2. A vistoria será acompanhada por representantes da Assembleia Legislativa do RN, especialmente para este fim.

5.3. A Empresa Licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da Contratante em qualquer pleito.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Os servidores André Luiz Galvão e Silva, matrícula 206.872-9, e José Reinaldo da Silva Filho, matrícula 201.094-4, exercerão a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

6.3. A ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exonera a CONTRADADA de suas responsabilidades contratuais.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

- 8.1.1. Disponibilizar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência contratual;
- 8.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, relacionados e discriminados em sua proposta comercial necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do evento danoso;
- 8.1.4. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.5. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- 8.1.6. Relatar, por escrito, à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.7. Manter inalteradas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.9. Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido tão logo lhe seja comunicado pela ALRN e ao pagamento das indenizações devidas, quando for o caso;
- 8.1.10. Providenciar cobertura do seguro contratado pela ALRN respondendo pela qualidade e presteza no atendimento;
- 8.1.11. Responder aos chamados da ALRN de imediato;
- 8.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ALRN;
- 8.1.13. O seguro deverá englobar a cobertura de assistência 24 horas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 8.1.14. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 8.1.15. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 8.1.16. Responder pelos danos causados diretamente a ALRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.17. Prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo, obter vantagens financeiras dessas situações;
- 8.1.18. Atender às solicitações da ALRN de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seu patrimônio móvel e/ou imóvel segurado, juntamente com o representante do CONTRATANTE;
- 8.1.19. Prestar todas as informações solicitadas pela ALRN de forma clara, concisa e lógica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993, o CONTRATANTE deverá:
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 9.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, em uma única parcela;
- 9.1.4. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Diretoria Geral da ALRN;
- 9.1.6. Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 9.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.9. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 9.1.10. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 9.1.11. Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenha sido tomada e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. Multa de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções de advertência, suspensão e impedimento de licitar e contratar e inidoneidade para licitar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10(dez) dias corridos, mediante atesto na Nota Fiscal.

11.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. DO ENDOSSO

12.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

13. DO PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

13.1. A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15(quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

14. DA VIGÊNCIA DA COBERTURA

14.1. A vigência da Apólice (cobertura) de seguro terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de instrumento apropriado a cada 12 meses.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os locais já possuem:

I - Extintores

II - Hidrantes externos/internos, brigada de incêndio permanente e reservatório de água (Prédio sede)

III - Controle de acesso de pessoas e veículos

III - Vigilância armada (Prédio sede, Anexo Jundiaí, antigo BNB, anexo rua São Tomé e Escola)

IV - Circuito interno de TV (Prédio sede e Anexo da São Tomé)

Wanderley Alves de Moura

Chefe de Divisão de Gestão de Material e Patrimônio



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **9637** e o código de acesso **1E9F3853**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. 059/2023 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

CONTRATO nº. XXX/2023
PROCESSO nº. 751/2023-21

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE
DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, Natal/RN, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXX**, expedida pelo órgão SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 751/2023-21, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para os imóveis locados e àqueles pertencentes à Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, com cobertura contra incêndios, raios, explosão, implosão, danos elétricos, responsabilidade civil e quebra de vidros, devendo cobrir também os bens móveis existentes em cada unidade, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de a Administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer nos imóveis próprios deste poder e possam afetar o patrimônio público. Os bens patrimoniais - edificações e seus conteúdos - representam valores muito



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE Processo nº. 751/2023-21 Fls. _____ Rubrica: _____
--

expressivos, que devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente, capaz de preservá-los na ocorrência de eventual sinistro.

1.3. Outrossim, trata-se de obrigação legal, prevista no art. 1.346, do Código Civil: “É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Pregão Eletrônico nº. XXX/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA

3.1. Estão cobertos pelo seguro:

3.1.1. Todos os imóveis elencados no Item 3.3, com todas as suas instalações, tais como: elevadores, sistema eletrônico de segurança, instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros;

3.1.2. Os bens móveis, tais como mobiliário em geral, máquinas elétricas/eletrônicas, condicionadores de ar, eletrodomésticos, cutelaria, livros e periódicos, dentre outros;

3.1.3. Os equipamentos de informática, tais como servidores de rede e seus acessórios, microcomputadores, notebooks, scanners, impressoras, nobreaks, estabilizadores, equipamentos de áudio e vídeo (painel eletrônico, mesas de som, microfone, caixas acústicas, etc.), equipamentos eletrodomésticos, dentre outros;

3.1.4. O sistema estacionário composto de grupo gerador e subestação abrigada, e;

3.1.5. Os bens do almoxarifado, tais como material para escritório, para copa, bens de consumo de informática, obras de artes; estúdio de rádio e televisão (instalação/equipamentos), dentre outros.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

3.2. A contratação do seguro predial segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

3.3. O seguro deve cobrir as seguintes indenizações máximas, por área construída:

Item 1. Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP. 59.025-300, com 7.882,35 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 25.130.616,21
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 500.000,00
Quebra de vidros	R\$ 100.000,00
Item 2. Escola da Assembleia Legislativa do RN, Rua Açú, 426, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-110, com 633,22 m².	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 1.566.180,75
Danos Elétricos	R\$ 200.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 30.000,00
Item 3. Av. Câmara Cascudo, 398 - (Memorial do Legislativo Potiguar) - Cidade Alta - CEP: 59025-280, com 2.511,21 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 2.200.000,00
Danos Elétricos	R\$ 250.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 50.000,00
Item 4. Rua Vigário Bartolomeu, 630, (antigo BNB e seu estacionamento) Cidade Alta - Natal - CEP:59.025-100, com 750,93 m².	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 2.548.009,06
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 100.000,00
Quebra de vidros	R\$ 50.000,00

Item 5. Rua Vigário Bartolomeu, 572 - (Setor de Saúde / Segurança Institucional) - Cidade Alta com 400,46 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 776.860,26
Danos Elétricos	R\$ 200.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 40.000,00
Item 6. Rua Vigário Bartolomeu, 586 - Cidade Alta - (Estacionamento) com 618,50 m².	



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE**
Processo nº. 751/2023-21
Fls. _____ Rubrica: _____

Item 5. Rua Vigário Bartolomeu, 572 - (Setor de Saúde / Segurança Institucional) - Cidade Alta com 400,46 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 768.047,11
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00
Item 7. Rua Vigário Bartolomeu, 594 (Antigo Edifício do Gossons)- Cidade Alta, com 905,36 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 1.749.829,80
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 50.000,00
Item 8. Rua São Tomé, 348 (CEFO) - Cidade Alta, com 735,69 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 1,839.225,00
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00
Quebra de vidros	R\$ 40.000,00
Item 9. Rua Jundiá, 481 (Anexo Jundiá) - Tirol, com 661,77 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 1.654.425,00
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00
Item 10. Avenida Câmara Cascudo, 393 (Divisão de Transportes) - Cidade Alta, com 1.180,47 m²	
Incêndio, raios, explosão ou implosão de quaisquer naturezas.	R\$ 760.000,00
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 100.000,00
Quebra de vidros	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DA APÓLICE

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em neste instrumento.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE Processo nº. 751/2023-21 Fls. _____ Rubrica: _____
--

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante atesto na Nota Fiscal.

5.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total a ser pago pelo objeto do Contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e demais encargos incidentes deverão estar incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser cobrados em separado quando da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregue os equipamentos contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

7.5.2. Banco: XXXXXXXXXXXXX;

7.5.3. Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXX;

7.5.4. Agência: XXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Função: XXXXXXXXXXXXXXXX

Subfunção: XXXXXXXXXXXXXXXX

Programa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento Despesa: XXXXX – XXXXXXXX

Subelemento: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O servidor André Luiz Galvão e Silva, matrícula 206.872-9, será fiscal titular, e o servidor José Reinaldo da Silva Filho, matrícula 201.094-4, será fiscal substituto, para realizarem a fiscalização da contratação e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

9.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e as fiscais designadas estabelecerão todos os contatos durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.

9.4. Os servidores designados para funcionar como fiscal contratual, conforme seja o caso, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE Processo nº. 751/2023-21 Fls. _____ Rubrica: _____
--

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou dos servidores fiscais deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 10.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, em uma única parcela;
- 10.1.4. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Diretoria Geral da ALRN;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

- 10.1.6. Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 10.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 10.1.10. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 10.1.11. Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenha sido tomada e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá:
 - 11.1.1. Disponibilizar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência contratual;
 - 11.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, relacionados e discriminados em sua proposta comercial necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais no Termo de Referência e em sua proposta;
 - 11.1.3. Efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do evento danoso;
 - 11.1.4. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.
 - 11.1.5. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE Processo nº. 751/2023-21 Fls. _____ Rubrica: _____
--

- 11.1.6. Relatar, por escrito, à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.7. Manter inalteradas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.1.9. Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido tão logo lhe seja comunicado pela ALRN e ao pagamento das indenizações devidas, quando for o caso;
- 11.1.10. Providenciar cobertura do seguro contratado pela ALRN respondendo pela qualidade e presteza no atendimento;
- 11.1.11. Responder aos chamados da ALRN de imediato;
- 11.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ALRN;
- 11.1.13. O seguro deverá englobar a cobertura de assistência 24 horas;
- 11.1.14. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 11.1.15. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.1.16. Responder pelos danos causados diretamente a ALRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.1.17. Prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo, obter vantagens financeiras dessas situações;
- 11.1.18. Atender às solicitações da ALRN de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seu patrimônio móvel e/ou imóvel segurado, juntamente com o representante do CONTRATANTE;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

11.1.19. Prestar todas as informações solicitadas pela ALRN de forma clara, concisa e lógica.

11.2. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A CONTRATADA designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: (XX) 9XXX-XXXX, (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxxxxx@xxxxx.com, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

12.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

<u>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</u>	
<u>DO RIO GRANDE DO NORTE</u>	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

13.4. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;
- III – Judicial.

13.5. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. Multa de:
 - 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções de advertência, suspensão e impedimento de licitar e contratar e inidoneidade para licitar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE**
Processo nº. 751/2023-21
Fls. _____ Rubrica: _____

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- 14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano, iniciando em XX de XXXXXXXX de 202X, com encerramento em XX de XXXXXXXX de 202X, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme o permissivo legal estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

18.1.1. A concessão do reajuste se dará mediante apresentação de requerimento/ofício formalizado pela empresa contratada, o qual deverá ser enviado para a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada no anexo administrativo da ALRN, no endereço Rua Jundiá, nº. 481, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120, ou em arquivo no formato pdf para o e-mail contratos@al.rn.leg.br.

18.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO RIO GRANDE DO NORTE	
Processo nº. 751/2023-21	
Fls. _____	Rubrica: _____

legislação então em vigor.

18.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.1.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

18.1.8. Caso a CONTRATADA não se manifeste até a assinatura do instrumento de renovação, o direito ao reajuste restará precludido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”,
Natal, _____ de 202X.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

Contrato nº. 0XX/2023 – Processo Administrativo nº. 751/2023-21, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e a empresa XXXXXXXXX.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº. 751/2023-21
Fls. _____ Rubrica: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO:

DATA: ____ / ____ / ____

PÁGINA: